LEI Nº 2884, DE 14 DE MAIO DE 1999.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E PROVENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os vencimentos, os salários, os proventos, as funções gratificadas e o "per capita" do abono familiar, de todos os servidores públicos municipais, da Administração direta, indireta e fundacional, estatutários, celetistas, ativos, inativos e pensionistas, serão reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 1999.

Parágrafo Único - A remuneração, os proventos e o abono familiar, serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior, quando for o caso.

Art. 2º - A retribuição pecuniária mensal dos Conselheiros Tutelares fica reajustada em 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 1999.

Art. 3º - A bolsa auxílio decorrente do convênio com o Centro Integração Empresa-Escola - CIEE, fica estabelecida em R$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), sobre o qual incidirá o percentual contratado de 20%.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de maio de 1999.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de maio de 1999.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal